# Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

Robson Mesquita Gomes<sup>1</sup>, Ismael Johnny Marques Ferreira<sup>1</sup>, Felipe Barros Muniz<sup>1</sup>, Heli Costa Ribeiro<sup>1</sup>, André Luís Marques Rodrigues<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Curso de Engenharia de Computação – Universidade Federal do Ceará (UFC) Campus Sobral – Sobral – CE – Brasil

Abstract. This article describes aspects of Law No. 13,709 / 18, known as the General Personal Data Protection Law (GPDPL or GDPL). It is also the authors' objective to present the vision of those who build information systems and possible actions that help to adapt their systems to the regulations of the law. Sanctioned in August 2018, the GDPL aims to regulate the treatment of personal data of customers and users by private and public companies, also establishing a new set of legal concepts.

Resumo. Este artigo descreve aspectos da Lei nº 13.709/18, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPDP ou LGPD). Também é do objetivo dos autores apresentar a visão de quem constrói sistemas de informações e possíveis ações que ajudem a adequar seus sistemas às normativas da lei. Sancionada em agosto de 2018, a LGPD tem por finalidade regulamentar o tratamento de dados pessoais de clientes e usuários por parte de empresas privadas e públicas estabelecendo também um novo conjunto de conceitos jurídicos.

# 1. Introdução

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) visa regulamentar o tratamento dos dados pessoais, por empresas e serviços, impondo restrições de uso, processamento e compartilhamento desses dados.

Com o aumento do volume de informações trafegadas na rede, especialmente nos últimos anos, foi criado um termo chamado de Big Data, que é definido como dados armazenados em larga escala, estruturados ou não, que guiam uma grande parte do business atual. A utilização dessas informações massivas torna possível fazer predições, criar modelos que preveem perfis de consumo, fazendo com que obtenham mais lucro. Tornou-se fundamental a criação de normas que restrinjam o controle sobre esses dados.

A LGPD surgiu com o objetivo de garantir uma maior privacidade para a população, e prevenir que informações consideradas sigilosas, como crença, sexo, personalidade sejam usados, para fins lucrativos.

### 2. LGPD

A LGPD tem como base as normas utilizadas na União Europeia, no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais Europeu n.679, provado em 27 de Abril de 2016 (GDPR), que visa a proteção dos dados das pessoas físicas no tratamento dos dados e sua livre circulação dada como "free data flow". Sendo assim estabelecendo que para a continuidade dos tratados comerciais os demais países teriam que ter uma legislação do mesmo nível que a GDPR.

A Lei nº 13.709/18 está dividida em 10 Capítulos, com 65 artigos. Com um tamanho mais reduzido que a referência europeia, com 11 Capítulos e 99 Artigos. Sendo assim uma versão enxuta e com possibilidade uma ampla interpretação, trazendo alguns pontos de insegurança jurídica.

Para o cumprimento adequado de suas diretrizes a LGPD também estabeleceu certas definições jurídicas, as quais serão discutidas a seguir.

#### 2.1. Dados Pessoais

Todo tipo de informação que esteja relacionada a uma pessoa, seja esta possível de identificar ou já identificada, como RG, CPF, e-mail, entre outros. Informações como as de uma pessoa jurídica não são consideradas como dados pessoais, tais como CNPJ, razão social, endereço comercial, entre outros.

#### 2.2. Dados Pessoais Sensíveis

Trata-se de dados pessoais que podem vir a ocasionar qualquer tipo de discriminação, como os dados sobre origem racial ou étnica, religião, opinião política, saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos, ligação com sindicato, filiação religiosa, filosófica ou política.

#### 2.3. Titular

Pessoa natural relacionada aos dados pessoais.



Figura 1. Direitos dos Titulares segundo a LGPD

**Fonte: Opice Blum** 

### 2.3.1. Direito dos titulares dos dados pessoais:

- ➤ Confirmação da existência de tratamento.
- > Acesso aos seus dados.
- ➤ Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados.
- ➤ Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados tratados em desconformidade com a LGPD.
- > Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto.
- ➤ Eliminação dos dados pessoais tratados.
- ➤ Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados.
- ➤ Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa.
- > Revogação do consentimento.
- ➤ Revisão por pessoa natural de decisões automatizadas.

#### 2.5. Tratamento

Toda operação realizada com dados pessoais.

#### 2.5. Controlador

O controlador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. Pode se referir a empresa ou profissional que mantém o sistema ou que é titular do contrato que levou a criação do mesmo.

# 2.6. Operador

O operador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. Pode se referir a empresa ou profissional, terceirizado ou no do controlador, como programadores ou profissionais da área de dados.

#### 2.7. Consentimento

É considerado consentimento qualquer manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

#### 2.8. Anonimização

A anonimização define técnicas utilizadas no tratamento dos dados, que permitem desassociar direta ou indiretamente, uma informação de um titular, ou seja, um dado perde a possibilidade de associação a um indivíduo. O resultado desse processo são dados anonimizados, os quais podem ser usados para análises e disponibilidade para compartilhamento com empresas externas sem detrimento da LGPD.

#### 2.9. Dados anonimizados

Segundo a LGPD, dados anonimizados são originalmente pertencentes a uma pessoa mas, por meio de etapas, é garantida a desvinculação, e não é possível relacioná-lo a qualquer titular. Se isto ocorrer, então não são aplicáveis à LGPD.

Dados anonimizados são, segundo especialistas, fundamentais para o crescimento da inteligência artificial, e de outras áreas que envolvem o desenvolvimento de tecnologia, como análise comportamental. Pois mesmo de forma anônima, é possível construir análises e modelos de predições a respeito desses dados.

# 2.10. Pseudonimização

Segundo o artigo 4º da GDPR (General Data Protection Regulation), a pseudonimização é um tratamento dos dados pessoais com o intuito que deixem de ser atribuídos a um titular, por meio de processos e técnicas, desde que estas informações sejam mantidas separadas de outras que permitiriam a identificação. Fica claro que esta forma de 'mascarar' os dados não é completamente eficaz. Com a utilização de softwares e técnicas avançadas é possível que esse tratamento seja revertido, e se consiga chegar ao caminho do titular. Um dado pseudonimizado estará sujeito, portanto, a LGPD.

#### 3. Tratamento de Dados Pessoais

Para atividades de tratamento de dados pessoais de forma legítima, explícita e específico informado em prévia ao titular, devem seguir alguns princípios: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, responsabilidade e prestação de contas.

A principal característica é o consentimento do titular, que deve ser vinculado no tratamento de dados informados que devem estar nas finalidades apresentadas ao mesmo. Porém há exceções referente ao acesso de dados sem o consentimento do titular, que só ocorrem em casos específicos.

# 4. Bases Legais Para o Tratamento de Dados

Para se exercer o tratamento de dados é necessária uma justificativa legal, esta deve ser uma das previstas pelo art. 7° da LGPD:

#### 4.1. Consentimento Pelo Titular

Meio pelo qual o é possível que o titular dos dados determine o nível de proteção sobre suas informações podendo garantir a extensão do fluxo de seus dados, dando sua anuência expressa (art. 8°) para que seja executado o tratamento de dados com as finalidades descritas nos termos de consentimento.

#### 4.2. Cumprimento de Obrigação Legal ou Regulatória Pelo Controlador

Na situação em que o tratamento de dados é necessário para o interesse público, sendo justificado pela obrigação legal ou regulatória, não há dependência de consentimento do titular. São exemplos dessas situações: coleta de dados para emissão de nota fiscal e o tratamento de dados de empregados para a Caixa Econômica em razão da obrigação do FGTS.

# 4.3. Execução de Políticas Públicas

A ocorrência de tratamentos de dados para a atividade envolvendo políticas públicas, tais como, vacinação, surtos de doenças e verificação de qualidade de ensino.

### 4.4. Estudos por Órgão de Pesquisa

Tratamento para a utilização de dados em pesquisas, sempre na possibilidade de trabalhar com a anonimização dos dados pessoais.

#### 4.5. Execução de Contrato

Necessidade de tratamento de dados para a execução de um contrato ou para procedimentos preliminares relacionadas a um contrato em que o titular será integrante

# 4.6. Exercício Regular de Direitos em Processo Judicial, Arbitral ou Administrativo

Na LGPD se um agente dentro de suas funções coletar dados pessoais para exercer sua função ele está autorizado pela lei, desde que não abuse de seu poder e o utilize para outros fins. Sendo assim, o tratamento de dados é base legal para produção de provas e uso em processo legal.

### 4.7. Para a Proteção da Vida ou da Integridade Física

Os dados podem ser processados sem consentimento, quando o tratamento for indispensável para a proteção da vida ou da integridade física do indivíduo, contanto que seja utilizado dentro dos limites legais, respeitando e utilizando medidas técnicas para garantir a integridade e segurança da informação, além de ter bem definido uma finalidade e necessidade para o qual está sendo designado.

#### 4.8. Para a Tutela da Saúde

Os dados provindos da área da saúde, devem ser tratados para fins de garantir a saúde e qualidade de vida da população, como análises estatísticas, destinadas a prever certo comportamento de uma doença. Visando assim, reduzir riscos de contaminação e adoecimento.

### 4.9. Legítimo Interesse

Configurado nas situações em que se tem uma relação relevante e apropriada entre o titular dos dados e o responsável pelo tratamento, na qual a finalidade é razoavelmente esperada pelo titular do tratamento, sem que lhe cause prejuízos, devendo sempre, ser avaliada no caso concreto por meio de um teste de legítimo interesse.

### 4.10. Para a Proteção do Crédito

Os dados pessoais podem ser tratados para proteção ao crédito de forma a tornar a economia do país mais segura e conceder mais benefícios a quem cumpre com suas obrigações.

# 5. Big Data & Small Data

Big Data é um conceito bem conhecido, e se refere ao montante de dados, sejam estruturados ou não, que são acumulados e utilizados pelas empresas para analisar e direcionar seus investimentos. Já o conceito de Small Data, que foi criado no Canadá, se refere a uma quantidade menor de informações que pode mudar rapidamente as decisões empresariais em um curto período de tempo.

Com a LGPD o uso de Big Data é comprometido, visto que em sua definição ele agrega uma maior quantidade de dados, e algumas informações que não agregam valor ao negócio. Logo a privacidade dos dados deve ser pensada desde a sua concepção, sendo neste caso fundamental a segurança dessas informações e o uso de Small Data. Utilizando este conceito serão coletados somente dados para determinada finalidade, assim as informações podem ser mais precisas e de maior valor para o

negócio. Além disso, os novos projetos, produtos e serviços podem ser adequados a lei com maior facilidade.

# 6. Sugestão de Medidas de Para Adequar Empresas a LGPD

No primeiro momento deve-se realizar um estudo mais a fundo sobre a LGPD e outras leis que de regulamentação específicas do negócio, é importante não se ater somente à LGPD, pois ela só regulamenta o tratamento de dados pessoais, quanto a esses, a empresa deve ter um mapeamento completa da entrada e do tratamento, para que possa ter completa noção dos riscos de vazamento. Com tais informações deve-se então elaborar um Relatório de Impacto, onde serão listados os possíveis prejuízos causados por um vazamento de dados.

Também será necessário criar uma Política de Proteção de Dados, é importante que todos os documentos da empresa sejam revisados e se necessário alterados para que estejam de acordo com esta.

Para garantir os direitos do titular, será necessário que a instituição tenha uma boa gestão dos pedidos que esse possa fazer e também estar preparada para possíveis pedidos de órgãos regulatórios.

É responsabilidade também da empresa treinar os funcionários que estarão lidando com os dados. Os procedimentos entre o controlador e o operador devem ser documentados, para facilitar reportes aos órgãos regulatórios e fortalecer o mapeamento do tratamento dos dados pessoais. Deve-se exigir esse comprometimento tanto da sua equipe quanto de empresas parceiras e terceirizadas.

Se torna adequada ainda a contratação ou nomeação de um DPO (Data Protection Officer) com conhecimentos sobre a legislação, que será responsável por averiguar periodicamente se os padrões de privacidade estão sendo garantidos.

Ademais, será de grande ajuda para a eficiência da produção de novos sistemas se esses forem voltados para a privacidade desde sua concepção, utilizando-se por exemplo de do princípio de privacy by design.

#### 7. Referências

DO BIG DATA PARA O SMALL DATA: LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS VAI RESTRINGIR COLETA DE INFORMAÇÕES DAS EMPRESAS. Amcham Brasil. Disponível em:

<a href="https://www.amcham.com.br/noticias/juridico/do-big-data-para-o-small-data-lei-de-protecao-de-dados-vai-fazer-empresas-restringir-coleta-de-informacoes">https://www.amcham.com.br/noticias/juridico/do-big-data-para-o-small-data-lei-de-protecao-de-dados-vai-fazer-empresas-restringir-coleta-de-informacoes</a>. Acesso em: 20 mar. 2020

## GUIA SIMPLIFICADO LGPD. LBCA. Disponível em:

<a href="conteudo.lbca.com.br/lgpd-guia-simplificado">conteudo.lbca.com.br/lgpd-guia-simplificado</a>>. Acesso em: 20 mar. 2020.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS. Wikipédia. Disponível em: <a href="mailto:cpt.wikipedia.org/wiki/Lei Geral de Prote%C3%A7%C3%A3o de Dados Pessoai">cpt.wikipedia.org/wiki/Lei Geral de Prote%C3%A7%C3%A3o de Dados Pessoai</a> s>. Acesso em: 20 mar. 2020.

LGPD: ENTENDA O QUE É A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS. Estadão. Disponível em:

<a href="https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/lgpd-entenda-o-que-e-a-lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais/">https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/lgpd-entenda-o-que-e-a-lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais/</a>. Acesso em: 20 mar. 2020.

O QUE É LGPD E TUDO SOBRE A NOVA LEI BRASILEIRA DE PROTEÇÃO DE DADOS. Resultados Digitais. Disponível em:

<a href="https://resultadosdigitais.com.br/blog/o-que-e-lgpd/">https://resultadosdigitais.com.br/blog/o-que-e-lgpd/</a>. Acesso em: 20 mar. 2020.

BIG DATA: WHAT IT IS AND WHY IT MATTERS. SAS. Disponível em:

<a href="https://www.sas.com/pt\_br/insights/big-data/what-is-big-data.html">https://www.sas.com/pt\_br/insights/big-data/what-is-big-data.html</a>>. Acesso em: 01 abril. 2020.

BIG DATA E SMALL DATA: CONHEÇA ESSA NOVA TENDÊNCIA NO VAREJO. Marketing Por Dados. Disponível em:

<a href="http://marketingpordados.com/analise-de-dados/big-data-small-data-conheca-nova-tendencia-no-varejo/">http://marketingpordados.com/analise-de-dados/big-data-small-data-conheca-nova-tendencia-no-varejo/</a>. Acesso em: 01 abril. 2020.

SANCIONADA A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. Opice Blum. Disponível em: <a href="https://lgpd.com.br/">https://lgpd.com.br/</a>>. Acesso em: 01 abril. 2020.

DADOS ANONIMIZADOS. Sepro e LGPD: segurança e informação. Disponível em:

<a href="https://www.serpro.gov.br/lgpd/menu/protecao-de-dados/dados-anonimizados-lgpd">https://www.serpro.gov.br/lgpd/menu/protecao-de-dados/dados-anonimizados-lgpd</a> >. Acesso em: 01 abril. 2020.

# DADO PSEUDONIMIZADO E DADO ANONIMIZADO: QUAL É O MELHOR?

Linkedin. Disponivel em:

<a href="https://www.linkedin.com/pulse/dado-pseudonimizado-e-anonimizado-qual-%C3%">https://www.linkedin.com/pulse/dado-pseudonimizado-e-anonimizado-qual-%C3%</a> A9-o-melhor-alexandre-prata/>. Acesso em: 01 abril. 2020.

# ANONIMIZAÇÃO E PSEUDONIMIZAÇÃO SÃO SUFICIENTES? Sepro e LGPD: segurança e informação. Disponível em:

<a href="https://www.serpro.gov.br/lgpd/noticias/2019/anonimizacao-pseudonimizacao-dados-suficientes-adequar-lgpd">https://www.serpro.gov.br/lgpd/noticias/2019/anonimizacao-pseudonimizacao-dados-suficientes-adequar-lgpd</a>. Acesso em: 01 abril. 2020.

# ANONIMIZAÇÃO E PSEUDONIMIZAÇÃO: CONCEITOS E DIFERENÇAS NA LGPD. B/Luz: Espaço Startup. Disponível em:

<a href="https://baptistaluz.com.br/espacostartup/anonimizacao-e-pseudonimizacao-conceitos-e-diferencas-na-lgpd/">https://baptistaluz.com.br/espacostartup/anonimizacao-e-pseudonimizacao-conceitos-e-diferencas-na-lgpd/</a>. Acesso em: 01 abril. 2020.

# 10 BASES LEGAIS PARA MANIPULAÇÃO DE DADOS. Central IT. Disponivel em:

<a href="https://centralit.com.br/index.php/2019/08/23/10-bases-legais-manipulacao-de-dado">https://centralit.com.br/index.php/2019/08/23/10-bases-legais-manipulacao-de-dado</a> <a href="https://centralit.com.br/index.php/2019/08/25/25/25/25/25/25/25/25/25/25/25/25/

# AS 10 BASES LEGAIS PARA TRATAMENTO DE DADOS PERMITIDAS PELA LGPD. Tripla. Disponível em:

<a href="https://triplait.com/bases-legais-para-tratamento-de-dados-da-lgpd/">https://triplait.com/bases-legais-para-tratamento-de-dados-da-lgpd/</a> Acesso em: 01 abril. 2020.

# LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E ATIVIDADES DO SETOR DA SAÚDE. Consultor Jurídico. Disponível em:

<a href="https://www.conjur.com.br/2019-nov-12/lei-geral-protecao-dados-pessoais-atividades-setor-saude">https://www.conjur.com.br/2019-nov-12/lei-geral-protecao-dados-pessoais-atividades-setor-saude</a>>. Acesso em: 01 abril. 2020.